

**POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E
TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes¹

MORAES, Kelly Corrêa de²

Resumo: O planejamento da gestão municipal como um exercício de participação popular e democracia, deve levar em consideração as necessidades econômicas e sociais da municipalidade. Compreendidas as diversas demandas e expectativas da sociedade, se fará a seleção de prioridades a serem sanadas. A identificação de deficiências em questões de inovação e tecnologia exige a adoção de políticas públicas ligadas ao seu fomento, a implicar o incremento indireto de emprego e renda. O presente resumo expandido tratará sobre a implantação das políticas públicas adotadas pelo Município de São Bernardo do Campo para fomentar a área de tecnologia e inovação (T.I.) extraindo-se considerações gerais replicáveis em casos parelhos. Utilizou-se do método indutivo, segundo a técnica de pesquisa legislativa e bibliográfica.

Palavras-chave: Fomento; Políticas públicas municipais; Tecnologia e inovação.

Linha de Pesquisa: “Justiça e o Paradigma da Eficiência”.

¹ Doutorado em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008), Mestrado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002) e Bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1993). Professor no Curso de Mestrado e bacharelado em Direito da UNINOVE - Universidade Nove de Julho (2014-2019). Professor visitante permanente em universidades nacionais e estrangeiras, em programas de mestrado e especialização, notadamente na UFMG (Brasil), UIT (Brasil), UCLM (Espanha); UAH (Espanha); UDE (Uruguai); UDELAR (Uruguai), entre outras. Professor no Curso de bacharelado em Direito da PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tem experiência na área de advocacia consultiva e contenciosa no Brasil e em Portugal, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente com os seguintes temas: governança, regulação, licitações públicas, contratos administrativos, concessões administrativas, parcerias público-privadas e sustentabilidade, inclusive em contextos interdisciplinares de Direito Administrativo, Ambiental, Tributário e Empresarial com o Direito da Integração, Comunitário e Internacional Público.

² Mestre em Direito na Universidade Nove de Julho. Pós-graduanda em Direito Tributário. Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal na Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Dois anos cursados de especialização em Direito Processual Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada na área pública e empresarial, projetos, fomento, contratos e inventários. Dezesesseis anos de experiência na área administrativa, sendo dez anos em Administração de Empresas e Indústrias, Comércio Exterior e Contratos. Dez anos em Consultoria Empresarial e Tributária, seis anos em Licitação e quatro anos de Advocacia e Projetos Públicos. Dois anos como professora assistente no curso de Graduação, Mestrado em Direito e iniciação científica. Pesquisas; Fomento nacional e internacional para o setor privado e público, políticas públicas e cidades inteligentes e sustentáveis, governança, inovação e tecnologia.

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MORAES, Kelly Corrêa de

INTRODUÇÃO

As políticas públicas são como programas de ação governamental visando à coordenação dos meios à disposição do Estado e das atividades privadas para a realização de objetivos sociais de relevância em parceria com a *Police* (BUCCI, 2002); revela-se um conjunto de ações para solucionar os problemas políticos (RUA, 1998). A ciência, a tecnologia e a inovação são questões de Estado, desenvolvidas em vários setores governamentais, de modo a serem elaborados, pela Administração Pública, planos que compatibilizem essas questões e indiquem os instrumentos e formas para a execução.

A aplicação do conhecimento científico em novos produtos, processos e formas de organização produtiva contribuem para a geração de riquezas e na difusão de benefícios sociais. Os países mais desenvolvidos investem na qualificação de recursos humanos e nas atividades de pesquisa e desenvolvimento e, por isso, obtêm maior produtividade e competitividade (PIRES e ARDISSONE, 2007). As economias modernas cada vez mais se movem pelo conhecimento e pelo foco na inovação tecnológica. A Ciência e a Tecnologia são, portanto, fatores imprescindíveis no processo de desenvolvimento integral e sustentável dos países.

A região do grande ABC se transformou nas décadas de 50 e 60 num dos maiores movimentos de capital e mão de obra, sendo considerado São Bernardo do Campo um dos principais polos industriais da América Latina (SOUSA, 2002). Esse bloco econômico foi beneficiado tanto pela sua localização estratégica, próximo ao Porto de Santos, quanto pelo fluxo migratório originário do êxodo rural do interior cafeeiro (CANO, 1975) e dos movimentos de imigração. Além disso, detém a atenção do governo do Estado de São Paulo no que tange às preocupações e execuções de obras públicas, tornando-se, por tantos benefícios, um local atrativo para investimento de empresas.

O resumo expandido em tela apresenta um estudo de caso quanto à forma de participação social no exercício da atividade administrativa dos dias de hoje, que deverá se demonstrar dialógica e eficiente. Para tanto, utiliza-se do método indutivo da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, sendo o estudo científico em desenvolvimento justificado pela necessidade de revelar a hodierna concepção da atividade administrativa concertada no Brasil.

OBJETIVO

Analisar e demonstrar, a partir do estudo de caso, a forma de participação social no exercício da atividade administrativa dialógica e eficiente.

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MORAES, Kelly Corrêa de

1. FOMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Para a realização parcial dos objetivos do Estado, tem-se nos art. 218 e 219, da Constituição Federal de 1988, o fomento ao desenvolvimento de tecnologia e inovação. No âmbito federal, regulamentada inicialmente em 11 de outubro de 2005 pelo Decreto nº 5.563 (revogado pelo Decreto nº 9.283/18), a Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973, aprovada em 2 de dezembro de 2004, contém os seguintes vértices que abrangem os institutos tecnológicos e pessoas jurídicas: a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades; o estímulo à inovação na empresa; e o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação.

A lei possibilita a subvenção econômica para obterem-se recursos públicos não reembolsáveis para investimentos em P&D e estabelece os critérios para a incubação de empresas no espaço público, podendo-se compartilhar os equipamentos, a infraestrutura e os recursos humanos, públicos e privados.

Também se criaram regras para a participação do pesquisador público nos processos de inovação e tecnológica desenvolvidos no setor produtivo, inclusive quanto à licitação e celebração de contratos administrativos.

Com base nessa lei, o Município de São Bernardo do Campo sancionou a Lei nº6.243, de 26 de dezembro de 2012, dispondo sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, com a criação de grupo de trabalho coordenador de ciência, tecnologia e inovação, e do parque tecnológico na cidade, cujas despesas são por conta das verbas do orçamento municipal.

O programa fomenta os setores automotivo, audiovisual, de design, defesa, gás e petróleo. Dessa forma, estimula-se toda cadeia produtiva econômica, principalmente numa comarca onde se encontram grandes montadoras como Volvo, Volkswagen, Mercedes Bens entre outras, além dos muitos fornecedores que abastecem essas indústrias.

Essa política pública objetiva a capacitação em ciência, tecnologia da informação e da comunicação, tecnologia de inovação, como também a geração de emprego e renda, e, de conseguinte, ao desenvolvimento econômico e social sustentável do município. Sobre o tema, Celine Souza (2006, p. 25) informa que

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade.

Entende-se que na política pública em pauta, ficou clara a relação entre todos os agentes e sua repercussão. Nesse caso, tem-se as empresas que são beneficiadas como as de Base Tecnológica (EBT), as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte, tendo seu local de produção ou de pesquisa na cidade de São Bernardo do Campo, e cujo objeto seja o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MORAES, Kelly Corrêa de

inovação. Seu ramo de atividade, seu CNAE, deve ser voltado ao aprimoramento e/ou desenvolvimento de produtos, processos ou serviços.

Tem-se, outrossim, o APL - Arranjo Produtivo Local, que é composto das concentrações de firmas que atuam em atividades análogas ou conexas, as quais cooperam entre si e com outras entidades públicas e/ou privadas sob uma estrutura de governança comum.

Com a finalidade de coordenação, planejamento, acompanhamento e execução de atividades e resultados de pesquisa e desenvolvimento, bem como de serviços afins aos seus objetivos tecnológicos e estratégicos, foi criado o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPD).

A incubadora de empresas é composta de empreendimentos que oferecem a possibilidade de instalação para desempenho de atividade inovadoras em produtos ou processos, em um espaço físico a ser utilizado por tempo limitado, mediante o amparo por meio de suporte tecnológico e gerencial.

A seu turno, o parque tecnológico é um complexo de organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentradas com a função de promover a inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas, fomentando a criação e fortalecimento das empresas de base tecnológica e da interação com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPD) e com instituições científicas e tecnológicas.

Foi criado, ainda, o grupo de trabalho coordenador de ciência, tecnologia e inovação de São Bernardo do Campo com a finalidade de analisar a concessão de benefícios fiscais, emitir pareceres, apoiar programas e projetos, promover fóruns, cuidar pela eficiência dos atos oriundos do parque tecnológico, monitorar o cumprimento de acordos, promover chamadas públicas, como ainda apoiar obras e projetos. Também é de sua competência o fomento. Cabe a este grupo fomentar a criação e o funcionamento de linhas de crédito e microcrédito operacionalizadas por sociedades de crédito ao empreendedor, cooperativas de crédito e OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, com atuação no âmbito do município ou do grande ABCD.

Destarte, para a concretização de tais metas, são utilizados meios jurídicos apropriados, tais como convênios com organismos internacionais, órgãos da Administração direta ou indireta, instituições de fomento, investimento ou financiamento, instituições de pesquisa, com tudo sempre visando a promoção das empresas e dos agentes relacionados à inovação tecnológica.

CONCLUSÃO

Portanto, tem-se como de grande importância para incremento das políticas públicas em foco de forma generalizada, a observância da forma como se dá seu fomento segundo o exemplo da cidade de São Bernardo do Campo, inclusive com a sanção de lei própria, com suas metas inseridas em uma agenda de política de CTI, promovendo-se o desenvolvimento e incentivo no setor de inovação e tecnologia.

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MORAES, Kelly Corrêa de

O estudo do caso *sub examinem*, assim, reforça a necessidade de implementação das políticas públicas de CTI em âmbito local, o que, São Bernardo do Campo teve como objetivo o auxílio efetivo à tecnologia e inovação, prezando pelo desenvolvimento sustentável da região, sendo um exemplo a ser seguido.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 3.12.2004 e retificado em 16.5.2005.

BRASIL. Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** de 3.10.2005.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2008. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Diário Oficial da União** de 7.02.2008.

BUCCI, Maria P. D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; NEVES, Rubia Carneiro. Administração pública consensual: uma nova tendência nos acordos de parcerias para promover tecnologia e inovação. *In*: CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; NEVES, Rubia Carneiro (org.). **Atuação empresarial no Estado Democrático de Direito**. São Paulo: Clássica Editora, 2013, p. 341-369.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. São Paulo: Difel, 1975.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade - Direito do futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AO SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MORAES, Kelly Corrêa de

PIRES, Carlos Maurício; ARDISSONE, Albuquerque. O Brasil e o regime internacional de propriedade intelectual: novo congelamento do poder mundial? **Revista de Economia e Relações Internacionais**. São Paulo: FEC-FAAP, vol. 6, n. 11, jul. 2007, p. 26-40. Disponível em: <https://acervo-digital.espm.br/Artigos/ART/137462.pdf>. Acesso em 13 jul. 2017.

RUA, Maria das Graças. As políticas públicas e a juventude dos anos 90. *In*: CNPD - Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (org.). **Jovens Acontecendo na Trilha das Políticas Públicas - 2. v.** Brasília: CNPD, mai. 1998, p. 731-752.

SÃO BERNARDO DO CAMPO. Lei nº 6.243, de 26 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a instituição do programa municipal de incentivo à inovação tecnológica; a criação do grupo de trabalho coordenador de ciência, tecnologia e inovação; o parque tecnológico de São Bernardo do Campo, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município** de 27/12/2012.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre: UFRGS, ano 8, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 13 jul. 2017.

SOUZA. Luiz Eduardo Simões de. **Políticas públicas em São Bernardo do Campo no pós-guerra**: 1945-1964. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de História, 2002. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-22102004-105004/publico/tde1.pdf>. Acesso em 13 jul. 2017.

Data do Recebimento: 22.08.2018

Data da Aprovação: 25.06.2021